

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 13/83**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 354 de 01 de outubro de 1979.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Recebido em 08-09-83

[Handwritten signature]

Of. n°. 290/83-C.M.

[Handwritten mark]

Votorantim, 23 de agosto de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei n°. 354 de 01 de outubro de 1979, a qual autoriza o Executivo a permutar imóvel do Município, com propriedade do senhor Tirso de Moraes.

Com a alteração ora proposta e consequente redação introduzida no dispositivo que menciona, a área que então constava 168,26 metros quadrados, fica alterada para 179,91 metros quadrados, conforme Memorial Descritivo e assim, viável a permuta caracterizada e definida na Lei que se propõe seja modificada.

E a diferença de metragem surgiu, em razão de lapso topográfico, quando do levantamento da área referida e que é integrante de remanescente de área verde do loteamento "Parque Bela Vista", a qual fora observada no ensejo da elaboração da minuta de escritura de permuta.

Ainda assim, a transação será vantajosa para o Município, vez que este recebe o total de 217,80 metros quadrados, sem torna de qualquer espécie, conforme está previsto no Art. 3º da Lei n°. 354/79.

Sendo o que se nos oferece e certos de que o presente Projeto de Lei merecerá o be



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

neplácito dos nobres Edís, prevalecemo-nos do ensejo
para renovar os protestos de nossa elevada estima e
distinta consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO CASTANHARO
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13 /83

Altera a redação do Artigo
1º da Lei nº. 354 de 01 de
outubro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E
EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRO
MULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº. 354 de
01 de outubro de 1979, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado dos bens de
uso comum, passando a integrar
os bens dominiais do Município, o imóvel
abaixo descrito, remanescente de área ver
de, do loteamento denominado "Parque Bela
Vista", havido pela inscrição nº.54 de 12
de maio de 1958, do Cartório de Registro
da 1ª.Circunscrição Imobiliária de Soroca
ba, a saber:

"Inicia-se no marco 01, situado aos fun
dos do lote 28 da quadra 30 do Parque Be
la Vista; segue em linha reta numa exten
são de 0,90 m.l. até encontrar o marco 02,
situado no alinhamento da Avenida Projeta
da; deflete à esquerda e segue numa exten
são de 9,00 m.l. em linha reta até encon
trar o marco 03; deflete à esquerda e se
gue em curva numa extensão de 36,86 m.l.,
até encontrar o marco 04, confrontando em
toda extensão com a Avenida Projetada; de
flete à esquerda e segue em linha reta pe



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

.2.

lo lado esquerdo de quem da rua olha para o lote 28 da quadra 30, numa extensão de 43,64 m.l., até encontrar o marco 01, ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 179,91 metros quadrados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23 de agosto de 1983 - XIX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º:

FLS. N.º

LAUDO DE AVALIAÇÃO

L-007/CPA

Em cumprimento ao disposto no Processo nº4.772/81, reuniu-se nesta data os membros integrantes da Comissão Permanente de Avaliadores, designada através Portaria nº3.511 de 05 de abril de 1.983, - com o intuito de retificar parcialmente o Laudo Avaliatório datado de 12 de julho de 1.979, conforme consta do Processo n.1.885/78 no que tange a área verde remanescente de propriedade desta Prefeitura, área esta situada / à avenida Ezequiel de Arruda Machado e que fora objeto de permuta por outras áreas menores, ou seja, parte dos lotes nºs.18,27 e 28 da Quadra 30 do loteamento Parque Bela Vista.

Conforme levantamento planimétrico corrigido e constantes das fls.16 do Processo 4.772/81 temos que a área "A" de propriedade desta Prefeitura possui 179,91 m² e não 168,26 m² conforme consta do Laudo inicial.

Temos portanto que o valor corrigido desta área considerando o valor unitário do metro quadrado de terreno na data de 12 de julho de 1.979 é o seguinte:

s e g u e f l s. 02.-



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º:

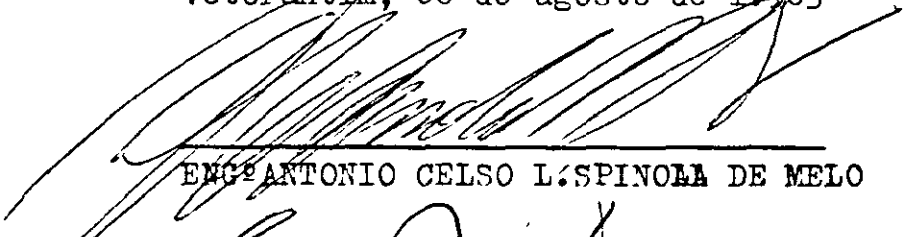
FLS. N.º 02.

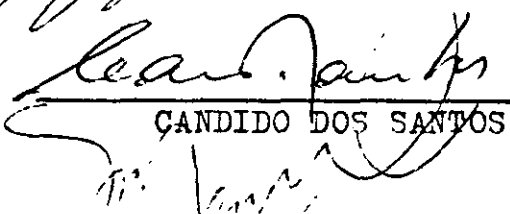
$$V = 179,91 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$} .200,00/\text{m}^2 = \text{Cr\$} .35.982,00$$

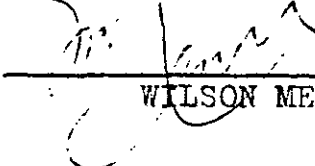
(Trinta e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros)

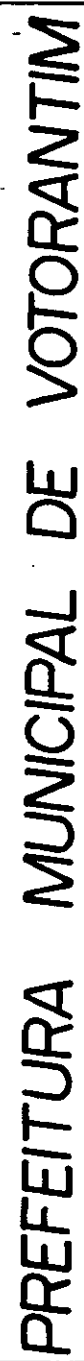
Que é por quanto avaliamos a área verde remanescente desta Prefeitura na data do Laudo inicial.

Votorantim, 08 de agosto de 1983


ENG. ANTONIO CELSO L. SPINOLA DE MELO


CANDIDO DOS SANTOS


WILSON MENNA:-



DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANTA DE RETIFICAÇÃO DE MEDIDAS

AREAS

$$A = 179,91 \text{ m}^2$$

DES. NUNES	SETOR DE TOPOGRAFIA	DATA 09-12-81	ESCALA 1:500
	SUPERVISOR	DIRETOR	